

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xbjyx5ml SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Projeto de lei nº 1042/2024 Protocolo nº 5385/2024 Processo nº 1544/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Cria Diretrizes para a Formação Continuada de Professores em Educação Inclusiva no estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º A capacitação em educação inclusiva deverá ser realizada na modalidade de formação continuada para todos os profissionais da educação da rede estadual de Mato Grosso, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º A formação em educação inclusiva se baseará nos seguintes princípios:

- I - Adoção do desenho universal como regra e da adaptação razoável sempre que necessário;
- II - Participação da equipe multidisciplinar em colaboração com a família no processo pedagógico;
- III - Centralidade do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- IV - Eliminação das barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade; e
- V - Adoção de práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas.

Artigo 3º A formação continuada tem como objetivo que o professor regente de sala possa:

- I - Viabilizar acesso ao currículo, via PEI (Plano de Ensino Individualizado), de acordo com as singularidades do estudante;



II - Mobilizar o estudante para a participação em todas as atividades escolares possíveis e proporcionar as melhores condições de aprendizagem;

III - Orientar o acompanhante especializado quanto à sua atuação no acompanhamento e apoio ao estudante nas situações de ensino;

IV - Reunir periodicamente e trabalhar de modo articulado com o Professor do Atendimento Educacional Especializado, visando produção de materiais, orientações para ajustes do PEI (Plano de Ensino Individualizado) e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado), recursos e estratégias de ensino. E, quando possível ou necessário, reunir-se com a equipe multidisciplinar externa, sempre acompanhado da equipe técnico-pedagógica da escola;

V - Organizar estratégias, metodologias, recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e pares;

VI - Ficar atento e evitar quaisquer atitudes de preconceito e/ou agressividade por parte dos estudantes na relação com o aluno portador do Transtorno do Espectro Autista; e

VII - Incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão, como valores importantes para a vida em sociedade; e do PEI (Plano de Ensino Individualizado), assim como de quaisquer situações consideradas relevantes.

Artigo 4º A formação continuada tem como objetivo que o professor e demais profissionais da educação especial possam:

I - Preparar o processo de avaliação biopsicossocial e acadêmica de estudantes com deficiência ou TEA (Transtorno do Espectro Autista);

II - Realizar a avaliação de estudantes da educação especial, em articulação com o professor da sala comum, com protocolos ou instrumentos de avaliação baseados em evidências científicas, em conjunto com equipe multidisciplinar;

III - A partir da avaliação, planejar e organizar reuniões com a família e com a equipe gestora para a definição das metas orientadoras para a construção do PEI (Plano de Ensino Individualizado) de estudantes da educação especial;

IV - Coordenar o processo de construção do PEI (Plano de Ensino Individualizado), sendo responsável, em articulação com o professor da sala comum, pela elaboração e execução do PEI para todos os espaços escolares;

V - Identificar e elaborar, em articulação com o professor da sala comum, quando necessário, as adaptações pedagógicas razoáveis, tanto dos recursos humanos quanto dos materiais;

VI - Notificar a escola quando o PEI (Plano de Ensino Individualizado) indicar a necessidade de um acompanhante especializado;

VII - Capacitar, orientar e supervisionar o acompanhante especializado na implementação do PEI (Plano de Ensino Individualizado), nos diversos espaços escolares e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) na sala de recursos e espaços congêneres.



VIII - Acompanhar os dados da implementação da intervenção, avaliar a prática a partir de sua própria observação e tomar decisões sobre o avanço e/ou modificações do PEI (Plano de Ensino Individualizado), em conjunto com os demais atores do processo educacional; e

IX - Elaborar e executar o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) com identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos visando a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 5º A formação continuada consistirá em cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 6º Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Artigo 7º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A nossa sociedade vêm sofrendo constantes mudanças ao longo dos anos e uma dessas mudanças está diretamente relacionada à variedade de informações que nos é disponibilizada a todo instante e a toda velocidade e estar alinhado a este “boom” de informações e das novas tecnologias tornou-se um requisito necessário para todo profissional.

Nesse contexto, a formação continuada proporciona ao profissional da educação um processo elevado de conhecimentos voltados para sua profissão, tornando-se assim profissionais mais conscientes e capacitados a executar as exigências impostas pelo âmbito educacional, já que a mesma está interligada à aquisição de conhecimentos, atitudes, capacidades práticas e formas de comportamento, itens essenciais de uma base sólida, para que o profissional atue em sua área especializada.

Dessa forma, a formação continuada de professores se refere ao sentido de manter a educação atualizada, ou seja, que os professores evoluam os seus conhecimentos em um processo contínuo e permanente conforme a atualidade e assim possam transmitir conhecimentos científicos atualizados e alinhados aos princípios que norteiam a inclusão para que esta realmente aconteça.

É notório que mesmo diante da implantação de diversas políticas públicas referentes ao tema, a Educação Inclusiva de modo geral ainda é um desafio tanto para gestores públicos quanto para os demais atores do processo de escolarização nos dias atuais, pois este modelo de abordagem exige novas dimensões da



escola no que consiste não somente na aceitação do processo de inclusão, mas, sobretudo no princípio da valorização das diferenças dos estudantes com necessidades educativas especiais.

Em princípio, a educação inclusiva se baseia na oferta de vários serviços, garantindo aos alunos com deficiência o direito de estar em espaços sociais, aumentando a proximidade física com os demais, usufruindo os mesmos recursos educacionais, potencializando a interação social, por fim, eliminando as barreiras que impedem as escolas de se abrirem às diferenças.

Considerando a diretriz da integração, ou seja, de que, sempre que possível, as crianças, jovens e adultos especiais sejam atendidos em escolas regulares, a necessidade de preparação do corpo docente, e do corpo técnico e administrativo das escolas aumenta enormemente. Por via de regra, todos os professores deveriam ter conhecimento da educação de alunos especiais.

Cabe destacar que o projeto em tela contempla princípios importantes para a educação inclusiva, como a adoção do desenho universal e a eliminação de barreiras físicas e atitudinais de acessibilidade. Esses princípios garantem que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e que suas diferenças e singularidades sejam respeitadas e valorizadas. Além disso, enfatiza a importância do trabalho em equipe e da colaboração entre os profissionais da educação e as famílias dos alunos, condições essenciais para garantir que as necessidades individuais de cada educando sejam atendidas e que recebam o apoio e a abordagem necessária para seu desenvolvimento acadêmico e social.

Outro ponto é que a matéria também destaca a importância do PEI (Plano Educacional Individualizado) e do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado), planos que são ferramentas fundamentais para assegurar que cada aluno receba o ensino adaptado às suas necessidades com vistas ao crescimento e a inserção social de todos.

Dentro dessa abordagem é que apresento o presente Projeto de Lei cujo objetivo é criar diretrizes para a formação continuada de professores em educação inclusiva no Estado de Mato Grosso, já que é um direito de todos os estudantes e somente através de práticas e políticas deste modelo educacional que a escola se tornará um ambiente que favorece a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças. E é através de práticas e políticas de educação inclusiva que a escola se tornará um ambiente que favorece a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças.

Semelhante proposição foi apresentada pela Deputada Cida Ramos (PT) pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual